



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**LEI Nº. 2.687, DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

**INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei institui normas gerais para Guarda Civil Municipal de Iguatu, disciplinado pelo art. 144 da Constituição Federal de 1988 (Segurança Pública), pela Lei nº.13.022/14 (Estatuto das Guardas), Lei Complementar nº 2092 de 16 de Maio de 2014 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Iguatu) e pela Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** - São princípios mínimos da Guarda Civil Municipal de Iguatu:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo;
- IV – compromisso com a evolução da comunidade;
- V – uso progressivo da força.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Iguatu, respeitando as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - a proteção de bens, serviços logradouros públicos municipais e instalações municipais, abrangendo os de uso comum, os de uso especial e os dominiais;
- II - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

- III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- V - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- VI - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VII - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- IX - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas a desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XVI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XIX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 4º** - Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal de Iguatu deverão ser promovidos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

**CAPÍTULO V**  
**DOS CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS**

**Art. 5º** – Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento – PCCV dos servidores efetivo da Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Iguatu, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

- I – Ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II – Estimulo ao desenvolvimento profissional;
- III – Valorização do funcionário pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- IV – Incentivo à qualificação funcional contínua;
- V – Evolução funcional.

**Art. 6º** – O PCCV instituído por esta lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

**Art. 7º** – O PCCV instituído por esta lei visa a prover o quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Iguatu.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 8º** - A Guarda Civil Municipal de Iguatu, órgão da administração direta, é subordinada ao chefe do poder executivo municipal e tem a seguinte estrutura:

- I – Comandante;
- II – Subcomandante;
- III – Inspetor 1º Classe, Inspetor 2º;
- VI- Subinspetor 1º classe 2º classe;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

V – Guarda 1º Classe, Guarda 2º Classe e Guarda 3º Classe.

**Parágrafo Único – Aos Guardas Cíveis Municipais, oriundos dos concursos anteriores ao de 2013, será garantido como enquadramento funcional inicial neste Plano como Guarda de 2ª Classe Nível I.**

**Art. 9º -** O comandante da Guarda Civil Municipal de Iguatu será nomeado pelo chefe do poder executivo municipal, devendo ainda ser exercido por membro de carreira da guarda municipal, tendo como requisitos obrigatórios para ocupar o cargo:

**I – Ser portador de curso de nível superior com conhecimento técnico ou que tenha os conhecimentos fundamentados sobre ordem e segurança pública;**

II – conduta ilibada notória;

III – experiência na área de prevenção a violência e a criminalidade.

**Art. 10 -** O Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Iguatu será nomeado pelo chefe do poder executivo municipal, devendo ainda ser exercido por membro de carreira da guarda municipal, tendo como requisitos obrigatórios para ocupar o cargo:

I – ser portador de curso de nível médio e de conhecimentos fundamentados sobre ordem e segurança pública;

II – conduta ilibada notória;

III – experiência na área de prevenção a violência e a criminalidade.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11 –** São atribuições do Comandante da Guarda Civil Municipal de Iguatu:

I - elaborar o plano de trabalho da Guarda Civil Municipal de Iguatu, tomando providências para o seu bom funcionamento;

II - tratar diretamente com o prefeito e secretário a qual a Guarda Municipal faça parte a respeito dos assuntos inerentes ao desempenho das campanhas desenvolvidas pela Guarda Municipal;

III – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dessa lei;

IV – encaminhar as sanções disciplinares para o órgão, com competência para apuração e aplicação da pena conforme código de conduta.

**Art. 12 -** O Comando e Subcomando da Guarda Civil Municipal de Iguatu, órgão integrante da estrutura organizacional do Gabinete, tem por objetivo o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação legal e de suas atribuições subsidiárias.

**Art. 13 –** São atribuições do Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Iguatu:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

- I – responder pelo Comandante em seus impedimentos e afastamentos legais;
- II – promover a elaboração das escalas de serviços, fiscalizando o seu fiel cumprimento, comunicando as alterações ao Comandante;
- III – fiscalizar, sempre quando necessário, os postos de serviço, visando um maior controle das atividades desempenhadas;
- IV – executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo comandante.

**Art. 14** - São atribuições dos Inspectores da Guarda Civil Municipal de Iguatu:

- I – alterar a escala de seu turno de serviço, em caso de qualquer emergência que necessite de intervenção da Guarda Civil Municipal de Iguatu, informando aos superiores da decisão tomada;
- II – supervisionar as atividades do Subinspetor e demais Guardas Civis Municipais;
- III – substituir o subcomandante nas suas ausências;
- IV – cientificar aos superiores sobre as ocorrências havidas no turno ou período de serviço através de registro no livro de ocorrências.
- V - Preenchimento do livro de registro de ocorrências.

**Art. 15** - São atribuições dos Subinspetores da Guarda Civil Municipal de Iguatu:

- I – realizar rondas constantes nos postos, exercendo uma fiscalização quanto à prestação da execução de policiamento e vigilância;
- II – cientificar aos superiores sobre ocorrências havidas no turno ou período de serviço através de registro no livro de ocorrências;
- III – comunicar as irregularidades disciplinares havidas tais como faltas, danos nos equipamentos fornecidos pela corporação e outras alterações existentes como anormais no serviço;
- IV – apoiar os guardas municipais quando necessário no atendimento de ocorrência;
- V – cientificar o escalão superior em caso de gravidade, ou quando da participação direta ou indireta dos componentes da guarda municipal em ocorrências ou infrações;
- VI – conferir as escalas de serviço de seus subordinados antes destes assumirem seus postos serviços;
- VII - alterar a escala de seu turno de serviço, em caso de qualquer emergência que necessite de intervenção da Guarda Civil Municipal, informando o comandante da decisão tomada;
- VIII – velar assiduamente pela conduta dos guardas em serviço;
- IX – cumprir e fazer cumprir as normas gerais do Estatuto da Guarda Civil Municipal e demais regulamentos pertinentes;
- X - exercer outras atividades correlatas as suas competências e que lhe forem determinadas pelo comandante da Guarda Civil Municipal.

**Art. 16** - São atribuições dos Guardas Municipais de 3ª classe, 2ª classe e 1ª classe:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

- I – executar a vigilância dos bens públicos municipais, ocupando os respectivos postos de serviço;
- II – executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;
- III – atuar na aplicação de primeiros socorros, salvamento e defesa civil;
- IV – conduzir viaturas, pilotar motocicletas e bicicletas;
- V – manter a vigilância em feiras livres;
- VI – auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, os encaminhando a delegacia de polícia mais próxima;
- VII – intervir em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar medidas mais urgentes;
- VIII – executar outras atividades correlatas ao cargo.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese será admitida a regressão de classe.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS**

**Art. 17** – O cargo de Guarda Civil Municipal é provido exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos, e seu ingresso se dá após aprovação no curso de formação, sempre no nível de Guarda de 3ª classe.

**Art. 18** – O concurso público para provimento de cargo de Guarda Municipal de Iguatu, nele deverá constar como requisitos além de outros que poderão ser previstos em Lei ou edital, conforme a exigência do cargo:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – idade mínima de dezoito anos;
- V – ensino médio completo;
- VI – aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

**Art. 19** – O concurso para provimento de cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

- I – prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório, considerando-se para efeito de aprovação, média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);
- II – exame antropométrico de caráter eliminatório;
- III – teste de aptidão física de caráter eliminatório;
- IV – exame médico específico para o cargo de caráter eliminatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

- V – avaliação psicológica específica para o cargo de caráter eliminatório;
- VI – pesquisa social de caráter eliminatório;
- VII – aprovação no curso de formação, de caráter classificatório e eliminatório.

**Parágrafo Único** – Entende-se por pesquisa social, a investigação da vida pública do candidato, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral.

**Art. 20** – Somente se atendidos os requisitos do art. 18º e, após aprovação nas fases especificadas nos incisos I a V do art. 19, o candidato estará apto a ser matriculado no curso de formação de Guarda Civil Municipal, que:

- I – tem caráter eliminatório e classificatório;
- II – tem carga horária mínima especificada no programa.

§1º – Durante o curso de formação serão realizadas a pesquisa social referida no inciso VI do art. 19º desta Lei, e nova avaliação psicológica, também de caráter eliminatório, agora para concessão de porte de arma;

§2º – Durante o período de formação, que não se caracteriza vínculo empregatício, o candidato receberá, a título de bolsa, uma remuneração proporcional à um salário mínimo nacional;

**CAPÍTULO IX**  
**REMUNERAÇÃO**

**Art. 21** – O Guarda Municipal será remunerado de acordo com tabela de vencimento constante no Anexo II desta Lei, conforme a posição que ocupa no quadro da Guarda.

**Art. 22** – A maior remuneração, a qualquer título atribuído aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no art. 37º, XI da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzido qualquer valor percebido em desacordo com esta norma, não se admitindo neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

**Parágrafo único.** O reajuste salarial dos servidores da guarda civil municipal de Iguatu será efetuado de acordo com as negociações entre a gestão e os sindicatos municipais de representação da classe e se dará até o primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano.

**Art. 23** – Será concedida a gratificação de 5% (cinco por cento), sobre o salário-base para integrantes da Guarda Civil que desempenharem a função de condutores de viaturas e motocicletas da Guarda Civil Municipal.

§1º – A gratificação de condutores de que trata o caput deste artigo, somente deverá ser concedida ao integrante do quadro da guarda civil, que desempenha efetivamente a função



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

de condutor, e o seu nome deverá constar no quadro oficial de condutores.

§2º – Somente poderá constar no quadro de condutores, o guarda municipal que for devidamente habilitado na(s) categoria(s) específica(s) para cada veículo, e que requisitar a inclusão de seu nome no quadro oficial de condutores.

§3º – O integrante da Guarda Civil Municipal que receber a gratificação de condutor deverá conduzir os veículos da Guarda Civil Municipal, caso não tenha interesse em permanecer no quadro de condutores deverá requerer o desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias junto ao comando da Guarda Civil;

§4º – Não fará jus à gratificação do caput deste artigo, o guarda municipal que estiver gozando quaisquer espécies de licenças e afastamentos, estabelecidas na Lei nº. 2092/2014.

§5º – A escolha dos condutores será feita pelo Comando mediante observação da escala mensal de serviço do número de veículos disponíveis e das necessidades do serviço.

**Art. 24** – Fica instituída a gratificação por nível de escolaridade, não cumulativa, destinado (a) titular de cargo efetivo aos guardas municipais, por títulos, diplomas ou certificado de nível de escolaridade superior ao exigido para o ingresso neste.

I – 5% (cinco por cento) aos(as) portadores(as) de título(s) de nível superior, seja este oriundo de graduação tecnológica (inclusive curso sequencial), bacharelado ou licenciatura, em quaisquer áreas do conhecimento;

II – 8% (oito por cento) aos (as) portadores(as) de certificado de especialização;

III – 12% (doze por cento) aos(as) portadores(as) de certificado de mestrado;

**Art. 25** – Será concedida gratificação de risco de vida de 30% (trinta por cento) ao integrante da guarda civil municipal no exercício pleno de sua função.

**Art. 26** – Fica instituída a gratificação de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) por níveis de classe aos guardas municipais de carreira, proporcionalmente à classe em que esteja alocado dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal na razão de:

I – Guarda de 3º Classe 10% do salário base;

II – Guarda de 2º Classe 20% do salário base;

III – Guarda de 1º Classe 30% do salário base;

IV – Sub Inspetor 40% do salário base;

V – Inspetor 50% do salário base.

**Art. 27** – Por anuênio de efetivo exercício no serviço público municipal, de acordo com o artigo 67 da lei 2092 de 16 de maio de 2014, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do vencimento do seu cargo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

efetivo, até o limite de 35 (trinta e cinco) anuênios.

§1º – O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§2º – O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento.

**CAPÍTULO X**  
**DO SERVIÇO**

**SEÇÃO I**  
**DA JORNADA**

**Art. 28** – Os servidores detentores de cargos efetivos ficarão sujeitos à jornada normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na Lei nº 2092, de 16 de maio de 2014, sendo a estes aplicada jornada diferenciada em regime de escala ou de plantão, observado o disposto nesta lei.

**Art. 29** - Garantir-se-á a continuidade dos serviços da Guarda Municipal, nos dias úteis, em feriados e fins de semana, por meio da instituição de regime de escala, de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, e 24 x 72 (vinte e quatro por setenta e duas) horas.

§1º. Entende-se por regime de escala a jornada normal de trabalho desempenhada em horários e dias diferentes daquele estabelecido no art. 28º desta lei, mediante determinação da chefia imediata, previamente comunicada aos servidores através de escala de serviço ou outro ato interno, e afixado em local de livre acesso a esses.

§2º. Especificamente para a Guarda Municipal poderá haver a compensação de jornada de trabalho, observando-se o limite de jornada dos servidores estabelecido pela Lei nº 2092 de 16 de maio de 2014.

**Art. 30** - Ao servidor escalado para cumprir jornada de trabalho diferenciada fica vedado o exercício de suas atribuições fora da jornada estipulada, salvo nas hipóteses de realização de plantões devidamente autorizados pela chefia imediata.

**SEÇÃO II**  
**DA ESCALA DE SERVIÇO**

**Art. 31** – A escala de serviço mensal ou de revezamento consiste na distribuição de integrantes da Guarda Civil Municipal em postos de serviço, fixos e moveis, sob regime de escala ou plantão, com respeito à carga horária prevista no art. 28º desta Lei.

§1º – O controle de frequência dos integrantes da Guarda Civil será efetuado por meio do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

livro de registro de ocorrências, de competência do subinspetor, na ausência deste, observa-se a hierarquia, sendo dispensado da assinatura do ponto, salvo os integrantes da Guarda Civil Municipal que auxiliem na gerência administrativa ou que esteja cedido a outro órgão.

§2º – A escala de serviço mensal será escrita e afixada no prédio onde funciona a sede da Guarda Civil Municipal, nela constará o turno, o posto de serviço, o início e o término do serviço, além de observações e orientações sobre o serviço, para conhecimento de todos os integrantes da Guarda Civil.

§3º – O integrante da Guarda Civil Municipal, deverá com antecedência ao serviço verificar a escala mensal para saber o local onde estará escalado, para não ser surpreendido com eventuais modificações na escala;

§4º – O responsável pela confecção da escala mensal de serviço deverá afixá-la com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do início do mês a que se refere, para que o integrante da Guarda Civil Municipal tome conhecimento prévio do seu local de trabalho;

§5º – O responsável pela escala de serviço poderá modificá-la de acordo com a distribuição do pessoal nos postos de serviço, o horário e o local, bem como, fazer alterações urgentes conforme a necessidade do serviço;

§6º – Os responsáveis pela fiscalização dos postos têm autonomia para deslocar o Guarda Civil de um posto a outro, conforme a necessidade do serviço, neste caso, desconsiderando sua escala de serviço, e a modificação deverá constar em livro de registro de ocorrências.

§7º – A escala de serviço mensal deverá ser assinada por um dos seus representantes legais: comandante ou subcomandante da Guarda Civil Municipal.

**SEÇÃO III**  
**DOS POSTOS FIXOS DE SERVIÇO**

**Art. 32** – Postos fixos de serviço compreendem praças, complexos, escolas, a sede da Prefeitura Municipal e outros prédios públicos municipais e de outras esferas, ou particulares lotados pelo poder público municipal, no âmbito urbano;

§1º – Os Guardas Municipais de serviço nestes locais são responsáveis pela segurança e proteção do patrimônio público.

§2º – Os postos fixos de serviço deverão contar com no mínimo 02 (dois) guardas municipais, respeitados horários de refeições e eventuais necessidades dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**SEÇÃO IV**  
**DO PATRULHAMENTO NOS BAIRROS**

**Art. 33** – A composição da viatura da Guarda Civil Municipal será responsável pelas rondas nos bairros do município e têm como missão patrulhar as praças, prédios públicos, monumentos, mantendo o controle ostensivo e proteger os bens, serviços e instalações do município, proporcionando suporte operacional no deslocamento para as várias missões, das ações no âmbito municipal e as de apoio a eventos.

§1º – A viatura dos bairros será composta no mínimo de 03 (três) Guardas Municipais: comandante, motorista e patrulheiro de viatura.

§2º – É dever da viatura dos bairros dar o necessário apoio aos demais Guardas Cíveis Municipais nos seus respectivos postos de serviço e quando solicitados auxiliar os órgãos de segurança pública.

**SEÇÃO V**  
**DO PATRULHAMENTO ESCOLAR**

**Art. 34** – A composição da viatura escolar é responsável pela ronda nas escolas da rede municipal de ensino, em parceria com a Secretaria de Educação do Município e tem como missão patrulhar as escolas do município oferecendo segurança aos alunos e funcionários da escola.

§1º – A viatura escolar assim como a dos bairros contará com 03 (três) integrantes em sua composição, denominado Grupamento Ronda Escolar – GRE, que realiza rondas, visitando as escolas, interagindo com alunos e profissionais, com missão socioeducativa, com ação preventiva, buscando solução para conflitos enfrentados nas escolas, visando garantir a segurança e a cidadania dos alunos.

§2º – Grupamento Ronda Escolar – GRE, seguirá regras orientadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal em parceria com a Secretaria de Educação do município.

§3º – O Comando da Guarda Civil Municipal em parceria com a Secretaria de Educação do Município elaborará um plano anual para o GRE.

**SEÇÃO VI**  
**DO PATRULHAMENTO REALIZADO EM MOTOCICLETAS**

**Art. 35** – É o serviço realizado por guardas em motocicletas, para a realização de rondas cuja maior agilidade e rapidez se mostrar necessária, como no patrulhamento de escolas, no controle do trânsito, nas missões de supervisão operacional e até em serviços administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**SEÇÃO VII**  
**DO UNIFORME**

**Art. 36** – Fica instituído o uniforme de uso obrigatório em serviço, com a devida identificação do guarda municipal, de cor azul-marinho como cor padrão da Guarda Civil Municipal.

I – compõe o uniforme da Guarda Civil Municipal para Patrulhamento nos Bairros e Patrulhamento Escolar em viatura automotor: boina tática/boné, gandola, camisa interna, cinto, faixa de acessórios, calça bolso cargo, coturno e EPIs.

II - compõe o uniforme da Guarda Civil Municipal para Moto Patrulhamento: boina tática/boné, gandola, camisa interna, cinto, faixa de acessórios, calça bolso cargo, coturno e EPIs.

III - compõe o uniforme da Guarda Civil Municipal para Patrulhamento nos Bairros em viatura automotor: boina tática/boné, gandola, camisa interna, cinto, faixa de acessórios, calça bolso cargo, coturno e EPIs.

IV - compõe o uniforme da Guarda Civil Municipal para Postos Fixos: boina tática/boné, gandola, camisa interna, cinto, faixa de acessórios, calça bolso cargo, coturno e EPIs.

§1º - É facultativo o uso da boina tática/boné nos postos fixos e nas ações realizadas em ambientes internos.

§2º - Após o fim do expediente dos postos fixos, poderá haver o não uso da gandola.

§3º – Fica a critério do Poder Executivo, juntamente com o Secretário e Comandante da Guarda Civil Municipal definirem outros tipos de uniforme para a Guarda Civil Municipal.

§4º - Deverão incluir o uniforme itens de EPIs, tais como capacete, joelheira, cotoveleira, luva, coletes balísticos, tonfa, algemas, dentre outros.

§5º - Cabe ao Município fornecer, anualmente, 02 (dois) uniformes completos de uso obrigatório em serviço.

**CAPÍTULO XI**  
**DO LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**

**Art. 37** – O livro de registro de ocorrências é o volume pautado e numerado tipograficamente, validado através de termo de abertura devidamente assinado pelo Comandante, onde se encontrarão obrigatoriamente as anotações do subinspetor, ou substituto legal, acerca dos serviços diários, nele deve constar:

I – cabeçalho: data de confecção; visto de autoridade competente; identificação do órgão; identificação do responsável pela confecção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

- II – ocorrências averiguadas no decorrer do serviço;
- III – fiscalização do fiel cumprimento da escala de serviço, apontando faltas, atrasos, atestados, e demais ocorrências;
- IV – movimento de VTRs e motos, contendo identificação dos veículos, quilometragem inicial, final, média de quilômetros percorridos, informações sobre abastecimento;
- V – observações diversas;
- VI – assinatura dos componentes da composição que averiguaram as ocorrências apontadas no livro;
- VII – passagem de serviço com descrição do material entregue.

**CAPÍTULO XII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL**

**Art. 38** – O quadro de cargos da Guarda Civil Municipal é composto exclusivamente por cargo de guarda municipal, disposto em classes, conforme Anexo I desta lei municipal.

**Art. 39** – A comissão para a avaliação para a promoção dos guardas se reunirá 01 (uma) vez por ano, no mês de novembro, para a avaliação individual dos guardas municipais.

**Art. 40** – A Comissão de Avaliação de Desempenho tem por objetivo:

- I – Analisar as fichas individuais dos guardas e aferir a nota de acordo as informações constantes nesta;
- II- Requerer e analisar o relatório anual do código de conduta junto a corregedoria e a ouvidoria da Guarda Civil Municipal e aferir nota de acordo com o comportamento individual de cada Guarda Municipal;
- III – Confeccionar as listas de classificação provisória e final, bem como, promover suas publicações;
- IV – Analisar e responder os recursos de revisão, impetrados pelos Guardas Municipais, nos termos desta Lei;
- VI – Elaborar e publicar o edital para avaliação de desempenho;
- VII – Os casos omissos deverão ser deliberados pela procuradoria do município.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, para a primeira avaliação a comissão se reunirá em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA PROMOÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 41** – A promoção funcional consiste na elevação do servidor de um estágio para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

outro imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e carreira.

**Art. 42** – Anualmente serão feitas avaliações positivas, e o guarda terá direito a ascensão de cargo, cuja promoção se dará da seguinte forma:

- I – Categoria Funcional Inspetor, conforme a vacância e necessidade;
- II – Categoria Funcional Subinspetor, conforme a vacância e necessidade;
- III – Categoria Funcional de Guardas da 1ª Classe, conforme a vacância e necessidade;
- IV – Categoria Funcional Guardas da 2ª Classe, Conforme a vacância e necessidade;
- V – Categoria Funcional Guardas da 3ª Classe, Conforme a vacância e necessidade;

**Art. 43** – Para que o servidor possa participar do processo de promoção, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Atendimento aos requisitos básicos para especialidade a ser preenchida, conforme o art. 42º desta lei;
- II – Não ter sofrido punições administrativas de natureza grave nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data do início do processo de promoção, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- III – Não ter sido condenado em processo criminal transitado em julgado, conforme o art. 15 Código de Conduta.
- IV – Está devidamente habilitado nas exigências da categoria imediatamente superior.

**Art. 44** – A promoção será realizada para preenchimento das vagas nos respectivos cargos ou quando ocorrer vacância e necessidade de especialidade na classe imediatamente superior, respeitando sempre o limite de vagas para cada sexo, resultante de:

- I – Exoneração;
- II – Demissão;
- III – Promoção funcional;
- IV – Aposentadoria;
- V – Falecimento;
- VI – Condecoração por serviço prestado.

§1º – O servidor somente poderá participar do processo de promoção para especialidade prevista em estágio imediatamente superior em relação à função que ele estiver ocupando.

§2º – Ocorrendo vacância e necessidade de cargos, uma comissão de avaliação, disposta no art. 60º procederá a análises dos critérios previstos para apuração de promoção.

§3º – É assegurada a participação de todos os integrantes da Guarda Civil Municipal em igualdade de condições as promoções, desde que observadas às normas do plano de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

carreira.

§4º - O servidor que tenha aposentadoria por tempo de serviço ou compulsoriamente que não tiver galgado a função de Inspetor terá direito a uma promoção funcional subsequente ou superior àquela que ele esteja.

**Art. 45** – O direito de promoção ao estágio imediatamente superior poderá ser obtido se cumprindo os requisitos dos incisos I ao IV do art. 43º desta lei, do § 1º do art. 44º desta lei, e cumpridos os seguintes interstícios mínimos, sem prejuízos das demais exigências legais:

- I – seis (06) anos como Guarda de 3ª Classe para Guarda de 2ª Classe;
- II – seis (06) anos como Guarda de 2ª Classe para Guarda de 1ª Classe;
- III – seis (06) anos como Guarda de 1ª Classe para Subinspetor;
- IV – seis (06) anos como Subinspetor para Inspetor
- V – quatro (04) anos como Inspetor.

§1º – Para efeito do cumprimento do tempo de serviço mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, exceto:

§2º – Nos casos de licença maternidade e licença prêmio, cujo período é contado integralmente;

§3º – Nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, cujo tempo é contado desde que não seja superior a seis (06) meses.

§4º – Não prejudicará a contagem de tempo para o interstício necessário para promoção funcional a nomeação para cargo em comissão, a designação para função de confiança e para os sindicatos representativos do funcionalismo público.

§5º – Folgas por compensação de serviço e folgas eleitorais.

**Art. 46** – A promoção se realizará em três etapas:

- I – inscrição;
- II – avaliação;
- III – classificação.

**Art. 47** – A inscrição será aberta aos interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos na presente lei, conforme edital amplamente divulgado, com prazo de 30 (trinta) dias, onde deverá constar:

- I – cargos disponíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

- II – número de vagas;
- III – prazo para inscrição;
- IV – data de publicação da classificação;
- V – data da posse.

**Parágrafo único.** No anexo I desta Lei consta o número de vagas de cada classe.

**Art. 48** – A avaliação para promoção por antiguidade e merecimento, serão mensurados da seguinte forma:

- I – tempo de serviço na Guarda Civil Municipal de Iguatu, 01 (um) ponto para cada ano de efetivo serviço;
- II – ações meritórias expedidas pela Secretaria a que está vinculada, 01 (um) ponto para cada registro;
- III – escolaridade (pontos não cumulativos):

- a) 01 (um) ponto para nível médio, para os guardas que ingressaram em concurso cujo o nível exigido era o fundamental.
- b) 01 (um) pontos para curso técnico.
- c) 03 (três) pontos para o curso de graduação concluído;
- d) 05 (cinco) pontos para especialização;
- e) 07 (sete) pontos para mestrado;
- f) 09 (nove) pontos para doutorado.

IV – títulos de cursos internos e externos desde que comprovadamente seja compatível com a função exercida pelo Guarda Civil Municipal, 01 (um) ponto para cada certificado; e 02 (dois) pontos para área de segurança. Em caso de dúvidas, a Procuradoria avaliará e emitirá parecer;

V – comportamento (de acordo como Código de Conduta da Guarda Civil Municipal):

- a) 10 (dez) pontos para o comportamento excelente;
- b) 08 (oito) pontos para o comportamento ótimo;
- c) 05 (cinco) pontos para o comportamento bom;
- d) 02 (dois)do comportamento regular;

**Parágrafo Único** – Os títulos de cursos já contabilizados para efeito de Promoção Funcional não serão considerados para um próximo processo de promoção.

**Art. 49** – A classificação será obtida através da somatória dos pontos dos critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 50** – A lista de classificação será dividida de acordo com o nível de classes e de forma decrescente de pontos obtidos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 51** – A Comissão publicará na sede da Guarda Civil Municipal a lista de classificação provisória.

**SEÇÃO I**  
**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 52** – No caso de ocorrer empate entre os participantes, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – Maior idade;
- II – Maior escolaridade;
- III – Maior número de filhos dependentes.

**SEÇÃO II**  
**DOS RECURSOS DE REVISÃO**

**Art. 53** – A comissão de avaliação de desempenho para Promoção Funcional deverá publicar edital que regulamente a classificação dos candidatos.

**Art. 54** - Cabe ao Secretário da Secretaria a qual a Guarda Municipal estiver vinculada nomear a Comissão de Avaliação de Desempenho para Promoção dos Guardas Civis Municipais através de Portaria que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, respeitado o previsto no art. 60º desta lei.

**Art. 55** – A procuradoria do município auxiliará a Comissão de Avaliação de Desempenho para Promoção da Guarda Municipal de Iguatu no acompanhamento, programação e controle do processo de promoção.

**Art. 56** – As promoções se darão em obediência a classificação obtida na Avaliação de Desempenho para Promoção, sem prejuízos dos demais requisitos desta lei.

**Art. 57** - Na Avaliação de Desempenho para Promoção serão contabilizadas as notas validas para as progressões na carreira e confeccionada a classificação em ordem decrescente de pontuação.

**Parágrafo Único** – O Guarda Civil Municipal poderá interpor recurso administrativo quanto a sua classificação a Comissão de Avaliação de Desempenho para Promoção no período de 05 dias após a divulgação da relação de classificação.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA PROGRESSÃO NA CARREIRA**

**Art. 58** - O sistema de Avaliação de Desempenho para Progressão dos servidores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

públicos efetivos da Guarda Civil Municipal será coordenada pelo setor de recursos humanos e as avaliações serão realizadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Progressão formada no âmbito da Secretária a qual estiver vinculada.

§1º - As comissões de Avaliação de Desempenho para Progressão deverão ser nomeadas por portaria expedida pelo Secretário a qual será publicada no mural da sede da Guarda Civil Municipal para a ciência de todos.

§2º - Não será concedida qualquer parcela remuneratória pela participação na comissão prevista no presente artigo.

§3º - A comissão de avaliação de desempenho deverá possuir um número mínimo de 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros.

**Art. 59** - A comissão de avaliação de desempenho explicitada nesta lei será composta da seguinte forma:

I - pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

II - por no máximo 07 (sete) servidores efetivos estáveis da Guarda Civil Municipal;

**Art. 60** - A Avaliação de Desempenho para Progressão ocorrerá anualmente, iniciando sempre no mês de dezembro com duração máxima de 30 (trinta) dias;

§1º - A administração deve divulgar o resultado dos servidores mediante relação com matrículas e pontuação, na sede da Guarda Civil Municipal em no máximo 10 (dez) dias pós o término do período de avaliação.

§2º - É assegurado (a) ao(a) servidor(a) interpor recurso perante à Comissão de Avaliação de Desempenho para Progressão no período de 05 dias após a divulgação da relação de classificação, em caso de discordância da decisão proferida nessa instância, pode recorrer, ainda, à autoridade imediatamente superior.

**SEÇÃO I**  
**DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 61** - Durante o processo de Avaliação de Desempenho para Progressão serão objeto de avaliação os seguintes fatores:

I - assiduidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho, observando o horário de trabalho e o cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado;

II - disciplina: atendimento às normas legais e regulamentares vigentes, aos procedimentos do seu órgão e às normas emanadas das autoridades competentes, desde que, não contrárias à lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

- III - capacidade de iniciativa: habilidade do servidor em adotar providências em situações não definidas pela chefia, ou não prevista nos manuais ou normas de serviço;
- IV - conhecimentos do trabalho: domina e busca aprimorar os conhecimentos necessários para a realização das atividades associadas ao exercício de suas atribuições;
- V - relacionamento interpessoal: habilidade de interagir e conviver com as pessoas de forma empática, em todos os níveis da organização, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes positivas, através de relações cordiais e comportamentos maduros;
- VI - produtividade no trabalho: Quantidade e qualidade dos trabalhos realizados num intervalo de tempo razoável com presteza e dentro de um grau de exatidão, correção e clareza que atenda satisfatoriamente à demanda do serviço;
- VII - atendimento ao público: receber e dar atenção aos usuários que venham pedir informação, auxílio ou resolução de problemas.

**Parágrafo único** - Para cada fator serão atribuídas notas variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final obtida pela média aritmética de todos os fatores.

**CAPÍTULO XV**  
**DO CONTROLE**

**Art. 62** A Guarda Civil Municipal de Iguatu terá Código de Conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

**SEÇÃO I**  
**DA CORREGEDORIA**

**Art. 63** – Fica criada a Corregedoria vinculada diretamente ao Comando da Guarda Civil Municipal, com o objetivo fundamental de oferecer transparência as ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes dos integrantes da corporação, na forma estabelecida desta lei.

**Art. 64** – A Corregedoria da Guarda Municipal será constituída de 3(três) membros, sendo:

- I - (01) um membro na função de Corregedor Geral, indicado, pelo chefe do poder executivo;
- II - (01) um membro indicado dentre os integrantes da Carreira da Guarda Civil Municipal;
- III - (01) um membro indicado pelo Gabinete do Prefeito, dentre os servidores municipais efetivos.

§1º – Fica criado o cargo de Corregedor Geral.

§2º- O Corregedor Geral será ocupado exclusivamente por um guarda municipal, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

já esteja enquadrado como Inspetor.

**Art. 65** – Compete à Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal de Iguatu:

- I – apurar as infrações disciplinares atribuída aos servidores administrativos na carreira Única da Guarda Civil Municipal de Iguatu;
- II - realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda civil Municipal de Iguatu;
- III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular administrativos e da carreira única da Guarda Civil Municipal de Iguatu;
- IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal de Iguatu, de acordo com edital do concurso público, e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentáveis aplicáveis.

**Art. 66** – Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Iguatu:

- I – assistir ao Comando da Guarda Civil Municipal de Iguatu e ao Secretário Municipal do órgão, nos assuntos disciplinares;
- II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comando da Guarda Civil Municipal de Iguatu, em como indicar a composição das Comissões Processantes;
- III – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Iguatu;
- IV – apresentar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuações irregulares de servidores administrativos e da Carreira Única da Guarda Civil Municipal de Iguatu, bem como propor ao Comandante a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- V – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre os assuntos de sua competência;
- VI – determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal de Iguatu, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante;
- VII – remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Iguatu relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores administrativos e da Carreira Única da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- VIII – submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Iguatu relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores administrativos e da Carreira Única da Guarda Civil Municipal de Iguatu indicado para o exercício de chefias, observadas a legislação aplicável;
- X – aplicar penalidades na forma prevista no código de conduta da Guarda Civil Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 67** – Entende-se por Corregedoria o órgão permanente, próprio, autônomo, independente, harmônico e subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal, tendo como objetivo promover inspeções e correições ordinárias e extraordinárias bem como realizar fiscalizações e orientações, apurando e investigando denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Iguatu.

**Art. 68** – A Corregedoria tem por finalidade atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos e promover as medidas necessárias para correições de atos e abusos de autoridade por membros da Guarda Civil Municipal de Iguatu.

**Art. 69** – **O Corregedor será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo dentre os Guardas Municipais que já estejam enquadrados como inspetor, e será responsável pela investigação das denúncias e infrações disciplinares aos mesmos atribuídas, reportando-se diretamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Iguatu, e a ele compete:**

I - apurar as denúncias, reclamações e representações recebidas por intermédio da Ouvidoria Geral do Município e da Guarda Civil Municipal de Iguatu ou por qualquer outro meio;

II - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Iguatu, na forma estabelecida nas leis regulamentos;

III - realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade ou setor da Guarda Civil Municipal de Iguatu, mediante aviso prévio ao Comandante;

IV - apreciar as representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos Guardas Cíveis Municipais de Iguatu, dando andamento aos processos cuidando para sua competente e integral conclusão;

V - solicitar informações ou processos em andamento, em quaisquer outros órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta, sempre que necessário ao exercício das suas funções;

VI - acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em casos de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;

VII - decidir de forma motivada em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamento que receber ou deque tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;

VIII - encaminhar ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Iguatu às denúncias, reclamações e representações devidamente apuradas, com o respectivo relatório para apreciação e decisão;

IX - encaminhar ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Iguatu relatório mensal contendo as denúncias recebidas no período, bem como as decisões proferidas nos procedimentos instaurados;

X - julgar os pedidos de reconsideração dentro de sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 70** – O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Iguatu será nomeado pelo Chefe do Executivo, por 02 (dois) anos, prorrogável até duas vezes, por igual período.

**Parágrafo único** – A perda do mandato será decidida pela maioria da Câmara Municipal de Iguatu nos casos de improbidade administrativa, desídia, descumprimento de suas atribuições na investigação de denúncias e infrações atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, ou cometimento de infrações graves ou gravíssimas na condição de Corregedor ou Guarda Civil Municipal.

**SEÇÃO II**  
**DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 71** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Iguatu, subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de Iguatu. A Ouvidoria é um órgão permanente, próprio autônomo, independente e harmônico, que tem como competência ouvir a sociedade, fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Iguatu, atuando como controle externo.

**Art. 72** – A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Iguatu, em caráter permanente, será composta 02 (dois) membros com mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período, sendo indicados pelo Chefe Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os membros da Ouvidoria serão nomeados dentre servidores efetivos e estáveis da Guarda Civil Municipal, que não tenha sido condenado em nenhum processo disciplinar.

**Art. 73** – Compete a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Iguatu:

I – receber, examinar e encaminhar a corregedoria as reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal de Iguatu;

II – requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em âmbito, encaminhando-as ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Iguatu, para a instauração de inspeções e correições, sindicância, inquéritos e processos administrativos disciplinares;

III – promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV – informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a lei a assegurar o dever de sigilo;

V – definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI – elaborar e encaminhar ao Comando da Guarda Civil Municipal relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII – propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional.

**Art. 74** – Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral da Guarda Municipal atuará:

I – por solicitação do Prefeito, Secretário da pasta a qual está vinculada e Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Iguatu, poderá instalar núcleos de atendimento no município com atualização de mecanismos eletrônicos e balcão de atendimento com a necessária segurança dos reclamantes sendo-lhe, em todo o caso, garantindo-lhe o sigilo.

**Art. 75** – O Poder Executivo providenciará a disponibilização dos imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal, destinados ao cumprimento de suas funções.

**CAPÍTULO XVII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 76** – A primeira promoção dos guardas municipais que ingressaram no cargo antes da vigência desta lei, far-se-á da seguinte forma:

§1º – Para efeito de promoção dos guardas municipais que se refere o caput deste artigo considerar-se-á contagem do tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Iguatu a partir da vigência da Lei Municipal nº. 772/02, de 20 de junho de 2002.

§2º – Será constituída em até quinze (15) dias, após a publicação desta lei uma comissão de promoção que avaliará a situação atual de todos os guardas municipais e proceder à abertura do processo de promoção, que deverá seguir critérios estabelecidos nesta lei.

§3º – Serão exigidos os critérios de habilitação a categoria imediatamente superior;

§4º – A promoção do Guarda Municipal que trata o presente artigo, não retroagirá para fins de efeitos de remuneração ou vencimento no cargo, depois da vigência desta lei de plano de cargos e carreira e vencimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 77** – A primeira comissão de avaliação da Guarda Civil Municipal será composta pelo Secretário, o Comandante da Guarda Civil Municipal e um representante da Guarda de Carreira.

**Parágrafo Único** – As demais comissões deverão ser formadas por 02 (dois) representantes de Guarda de 3ª e por 01 (um) representante de cada uma das demais classes da Guarda Civil Municipal, escolhidos entre os membros de cada classe em assembleia.

**Art. 78** – Para a primeira avaliação e enquadramento dos guardas municipais, por necessidade da categoria, o preenchimento das classes de subinspetor e de inspetor, não necessitará do tempo de serviço exigido nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Na primeira promoção só participarão os Guardas Municipais oriundos do Concurso de 2001, obedecendo aos critérios dessa Lei.

**Art. 79** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 80** – Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.619, de 27 de agosto de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de junho de 2019.

  
**EDNALDO DE LAZAR COURAS**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**ANEXO I**  
**QUANTITATIVO DE VAGAS**

<b>CLASSE</b>	<b>VAGAS DISPONÍVEIS</b>
<b>Guarda de 3ª Classe</b>	<b>75</b>
<b>Guarda de 2ª Classe</b>	<b>19</b>
<b>Guarda de 1ª Classe</b>	<b>16</b>
<b>Subinspetor</b>	<b>5</b>
<b>Inspetor</b>	<b>5</b>
<b>Quantidade Total</b>	<b>120</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
Estado do Ceará

ANEXO II  
VENCIMENTO BASE POR FUNÇÃO

Classe - 3	Níveis	Percent.	S. Base	Grat. Cond. Viat	Grat. Por Classe	Pericul.	Anuênio	Grat. Escol.	TOTAL
				5 %	10%	30%	1,5%	5%	
1 anos	II		1.043,00	0,00	104,30	312,90	15,65		1.475,85
2 anos			1.043,00	0,00	104,30	312,90	31,29		1.491,49
3 anos			1.043,00	0,00	104,30	312,90	46,94		1.507,14
4 anos	I	3,0%	1.074,29	0,00	107,43	322,29	64,46	53,71	1.622,18
5 anos			1.074,29	0,00	107,43	322,29	80,57	53,71	1.638,29
6 anos			1.074,29	0,00	107,43	322,29	96,69	53,71	1.654,41
<b>Classe - 2</b>	<b>níveis</b>	<b>3,0 %</b>		<b>5 %</b>	<b>20 %</b>	<b>30 %</b>	<b>1,5 %</b>	<b>5 %</b>	
7 anos	II	3,0 %	1.106,52	0,00	221,30	331,96	116,18	55,33	1.831,29
8 anos			1.106,52	0,00	221,30	331,96	132,78	55,33	1.847,89
9 anos			1.106,52	0,00	221,30	331,96	149,38	55,33	1.864,48
10 anos	I	3,0 %	1.139,71	0,00	227,94	341,91	169,23	56,99	1.935,78
11 anos			1.139,71	0,00	227,94	341,91	188,05	56,99	1.954,61
12 anos			1.139,71	0,00	227,94	341,91	205,15	56,99	1.971,70
<b>Classe - 1</b>	<b>níveis</b>	<b>3,0 %</b>		<b>5 %</b>	<b>30 %</b>	<b>30 %</b>	<b>1,5 %</b>	<b>5 %</b>	
13 anos	II	3,0 %	1.173,91	0,00	352,17	352,17	246,52	58,70	2.183,46
14 anos			1.173,91	0,00	352,17	352,17	246,52	58,70	2.183,46
15 anos			1.173,91	0,00	352,17	352,17	264,13	58,70	2.201,08
16 anos	I	3,0 %	1.209,12	0,00	362,74	362,74	290,19	60,46	2.285,24
17 anos			1.209,12	0,00	362,74	362,74	290,19	60,46	2.285,24
18 anos			1.209,12	0,00	362,74	362,74	308,33	60,46	2.303,38
<b>Subinspetor</b>	<b>níveis</b>	<b>3,0 %</b>		<b>5 %</b>	<b>40 %</b>	<b>30 %</b>	<b>1,5 %</b>	<b>5 %</b>	
19 anos	II	3,0 %	1.245,40	0,00	498,16	373,62	354,94	62,27	2.534,38
20 anos			1.245,40	0,00	498,16	373,62	354,94	62,27	2.534,38
21 anos			1.245,40	0,00	498,16	373,62	354,94	62,27	2.534,38
22 anos	I	3,0 %	1.282,76	0,00	513,10	384,83	384,83	64,14	2.629,65
23 anos			1.282,76	0,00	513,10	384,83	384,83	64,14	2.629,65
24 anos			1.282,76	0,00	513,10	384,83	404,07	64,14	2.648,90
<b>Inspetor</b>	<b>níveis</b>	<b>3,0 %</b>		<b>5 %</b>	<b>50 %</b>	<b>30 %</b>	<b>1,5 %</b>	<b>5 %</b>	
25 anos	II	3,0 %	1.321,24	0,00	660,62	396,37	475,47	66,06	2.919,94
26 anos			1.321,24	0,00	660,62	396,37	495,65	66,06	2.939,76
27 anos			1.321,24	0,00	660,62	396,37	495,47	66,06	2.939,76
28 anos	I	3,0 %	1.360,88	0,00	680,44	408,26	530,74	68,04	3.048,37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

**ANEXO III**  
**BRASÃO OFICIAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

**BRASÃO OFICIAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**  
**IGUATU-CEARÁ**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**ANEXO IV**  
**DOS MODELOS DAS DIVISAS E INSIGNIAS**

**SUB.COMAND**



**COMANDANTE**



**INSPECTOR 1ª CLASSE**



**INSPECTOR 2ª CLASSE**



**SUBINSPECTOR 1ª CLASSE**



**SUBINSPECTOR 2ª CLASSE**



**GCM 1ª CLASSE**



**GCM 2ª CLASSE**



**GCM 3ª CLASSE**

